

**Autoridade Nacional de Proteção de Dados**

Coordenação-Geral de Normatização

Coordenação de Normatização 2

Nota Técnica nº 201/2024/CON2/CGN/ANPD

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMATIZAÇÃO

Assunto: Realização de Tomada de Subsídios referente ao regulamento dos direitos dos titulares.

1. RELATÓRIO

1.1. A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – surge como um marco significativo no cenário de proteção de dados no Brasil. Seu objetivo principal é fortalecer o controle dos titulares sobre seus dados pessoais. Em uma era caracterizada pela digitalização massiva de produtos e serviços, a LGPD reconhece a necessidade imperativa de empoderar os indivíduos e garantir que eles exerçam controle e detenham o conhecimento sobre seus dados pessoais de maneira eficaz.

1.2. A LGPD introduziu no ordenamento jurídico brasileiro uma série de direitos para os titulares de dados pessoais, muitos dos quais inspirados em princípios internacionais de proteção de dados, como os *Fair Information Practice principles* (FIPP)[\[i\]](#), a Convenção 108 do Conselho da Europa[\[ii\]](#) e as Diretrizes sobre a Proteção da Privacidade e Fluxos Transfronteiriços de Dados Pessoais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)[\[iii\]](#).

1.3. Estes direitos estão principalmente localizados no Capítulo III da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e serão objeto de análise por esta Autoridade para a identificação dos tópicos de importância a serem considerados para verificação de necessidade de elaboração de algum instrumento normativo ou orientativo.

1.4. Diante do cenário estabelecido pela LGPD, é imperativo reconhecer a importância de promover a participação ativa da sociedade no processo de implementação e aprimoramento das disposições normativas. A LGPD, ao assegurar direitos aos titulares de dados pessoais, demanda uma abordagem transparente e inclusiva na definição de normas complementares. Nesse contexto, a realização de consulta à sociedade se revela como uma ferramenta valiosa para captar *insights*, experiências e perspectivas diversificadas, enriquecendo o debate e contribuindo para a formulação de instrumentos normativos mais abrangentes e eficazes.

1.5. A digitalização generalizada de produtos e serviços intensificou a complexidade das questões relacionadas à proteção de dados pessoais. A participação social representa, assim, um meio eficaz para identificar desafios emergentes, lacunas ou ambiguidades na legislação, possibilitando a elaboração de orientações claras e adaptadas à rápida evolução do cenário digital. Ao envolver os diversos segmentos da sociedade, incluindo organizações, cidadãos e especialistas, a consulta proporciona uma visão holística e fundamentada, alinhada com os princípios democráticos e participativos que norteiam a construção de políticas públicas. A LGPD, ao se inspirar em princípios internacionais consolidados de proteção de dados, destaca a relevância de uma abordagem global e harmonizada.

1.6. Além disso, a consulta à sociedade se configura como uma prática alinhada aos padrões de boas práticas regulatórias internacionais. A diversidade de perspectivas proporcionada pela participação da sociedade contribui para a criação de um arcabouço normativo robusto, capaz de lidar com desafios complexos e de promover a convergência entre interesses diversos, fortalecendo a efetividade da LGPD.

1.7. Nesse sentido e com o objetivo de receber contribuições para subsidiar sua atuação regulatória, é recomendável que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados franqueie à sociedade, em Tomada de Subsídios, a possibilidade de contribuir com a identificação das melhores práticas e entendimentos sobre o tema.

1.8. Portanto, para antecipar subsídios e contribuir com a análise da equipe de projeto responsável pelo tema, é conveniente e oportuna a abertura de procedimento de Tomada de Subsídios. Após o prazo de recebimento das contribuições caberá a análise à Equipe de Projeto, nos termos do art. 12, VIII, da Portaria ANPD nº 16, de 8 de julho de 2001.

1.9. Na proposta que questões submetida à sociedade, os direitos previstos na LGPD foram agrupados em tópicos com o intuito de simplificar a análise das contribuições, visando facilitar o desenho de possíveis ações regulatórias, a compreensão do exercício dos direitos pelos titulares e do atendimento pelos agentes de tratamento.

1.10. A competência para a abertura do procedimento é da Coordenação-Geral de Normatização, nos termos do art. 58 do Regimento Interno desta Autoridade.

2. CONCLUSÃO

2.1. Assim, serve a presente Nota Técnica para sugerir a abertura de procedimento para encaminhar questionamentos endereçados à sociedade, divididos em blocos, cujas respostas serviriam para a análise da equipe de projeto responsável pelo tema e as decisões da ANPD.

2.2. Diante do exposto, encaminho esta Nota Técnica para decisão sobre a abertura de procedimento simplificado de Tomada de Subsídios, conforme a competência prevista no artigo 58 do Regimento Interno desta Autoridade Nacional de Proteção de Dados, com o objetivo de colher subsídios sobre os direitos dos titulares de dados pessoais, previstos na Lei

Geral de Proteção de Proteção de Dados Pessoais, nos termos do Documento CON2/CGN (0071380) que segue anexo.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO GONCALINHO DA MOTA GOMES

Analista Técnico Administrativo/MJSP
em exercício na ANPD

CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO

Especialista em Regulação
Coordenador de Normatização 2

De acordo. Encaminha-se o presente processo na forma sugerida.

Brasília, na data da assinatura.

RODRIGO SANTANA DOS SANTOS

Coordenador-Geral de Normatização

[i] UNITED STATES OF AMERICA. U.S. DEPARTMENT OF HEALTH, EDUCATION & WELFARE. **Records, computers and the rights of citizens**. Report of the Secretary's Advisory Committee on automated personal data systems. 25 June 1973. Washington, D.C., 1973. Disponível em: <https://www.justice.gov/opcl/docs/rec-com-rights.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2021. p. 41.

[ii] COUNCIL OF EUROPE. Convention for the Protection of Individuals with regard to Automatic Processing of Personal Data. Strasbourg, 1981. Disponível em: <https://rm.coe.int/1680078b37>. Acesso em: 2 nov. 2021.

[iii] OCDE. **Guidelines on the Protection of Privacy and Transborder Flows of Personal Data** Paris: OECD Publications Service, 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Santana dos Santos, Coordenador(a)-Geral de Normatização**, em 01/02/2024, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fernando do Nascimento, Coordenador(a)**, em 01/02/2024, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Goncalinho da Mota Gomes, Analista Administrativo(a)**, em 02/02/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0070940** e o código CRC **9A289457**.

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Processo nº 00261.000843/2024-11

SEI nº 0070940